



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

INDICAÇÃO Nº 067 /2019.

O Poder Legislativo Afonsoclaudense, através dos Excelentíssimos Vereadores NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA e FRANCISCO BRAGA, infra-assinados, nos termos do § 4º, do art. 1.º e art. 192 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2002), após dar ciência da presente proposição em Sessão Plenária através da Mesa Diretora, vêm **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Edélio Francisco Guedes**, para que estude a viabilidade de elaborar um Projeto de Lei permitindo que o Poder Executivo proceda o uso das máquinas do município para abrir as estradas das chegadas dos imóveis rurais dos produtores.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva que o Chefe do Poder Executivo Municipal estude a viabilidade de elaborar um Projeto de Lei que permita a utilização das máquinas da prefeitura para abrir as estradas das chegadas dos imóveis rurais dos produtores de maneira legal.

De modo a exemplificar o objetivo pretendido com esta indicação, anexamos a presente, a Lei N.º 2.381/2011 do município de Iúna que alterou o Código Tributário Municipal, permitindo assim o uso das máquinas da prefeitura pelos produtores rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Destacamos ainda, o que dispõem o artigo 110-N da lei do município de lúna, onde possibilita que *“o produtor que se encontrar em dia com suas obrigações tributárias perante o Fisco Municipal, assim entendendo aquele que dispuser de talão de notas fiscais e através dele comprovar suas vendas dos anos anteriores, fará jus, ao subsídio de 04 (quatro) horas-máquinas”*, as quais, ao nosso entender, poderiam ser utilizadas para abrir as estradas das chegadas de seus imóveis rurais de maneira legal.

Assim sendo, diante dos motivos apresentados, esperamos que o Senhor Prefeito Municipal, estude a viabilidade de acatar e atender a presente propositura.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 05 de julho de 2019.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Vereador


FRANCISCO BRAGA

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2381/2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.989/2005”

Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.989/2005, em seu título II, capítulo V, passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS TAXAS

SEÇÃO VI
DA TAXA PELO USO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 110-I A taxa pelo uso de máquinas do município, decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, tem como fato gerador a utilização de serviços em hora-máquina disponibilizadas pelo Município de Iuna.

§ 1º Nenhum particular poderá utilizar-se de quantidade superior a 15 (quinze) horas/ano, por imóvel, dos serviços descritos no caput deste artigo.

§ 2º A execução dos serviços fica condicionada à comprovação realizada pelo contribuinte de sua regularidade fiscal, assim entendido aquele que dispuser de talão de notas fiscais e através dele houver guiado sua última produção.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 110-J O sujeito passivo da taxa é o contribuinte proprietário de imóveis urbanos ou rurais que tenha necessidade de contratar hora-máquina subsidiadas pela Administração Pública.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 110-L A base de cálculo para cobrança da taxa pelo uso de máquinas do Município, será a seguinte:

I – 20 VRTE's para cada hora de trator de pneu;

II – 20 VRTE's para cada hora de caminhão;

III – 30 VRTE's para cada hora de retroescavadeira e pá carregadeira;

IV – 40 VRTE's para cada hora de patrol



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 110-M Precedida de requerimento à Secretaria responsável, a taxa será devida integralmente, devendo ser recolhida previamente à prestação dos serviços.

§1º Recolhida a taxa, deverá o contribuinte dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio munido do comprovante de recolhimento, para agendamento do serviço, obedecendo-se ordem cronológica em cada região.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio obrigada a publicar semestralmente seu plano de trabalho para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, fixando cópia no saguão da Prefeitura Municipal e enviando cópia ao Poder Legislativo Municipal.

SUBSEÇÃO V DOS SUBSÍDIOS

Art. 110-N O produtor que se encontrar em dia com suas obrigações tributárias perante o Fisco Municipal, assim entendido aquele que dispuser de talão de notas fiscais e através dele comprovar suas vendas dos anos anteriores, fará jus, ao subsídio de 4 (quatro) horas máquinas.

Art. 110-O Além das horas previstas no parágrafo anterior, o produtor associado às associações comunitárias fará jus a mais 1 (uma) hora de bonificação.

Art. 110-P Para programas oficiais de diversificação agrícola, melhoramento da qualidade do café, agroindústria, pecuária leiteira e piscicultura previstos no PPA, LDO ou Orçamento, serão subsidiadas até 50% (cinquenta por cento) das horas estimadas, desde que seguidos de relatórios e acompanhamento técnico.

Art. 110-Q Suprimido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.158/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (15/08/2011).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iuna